

Dr. Rangel de Souza Müller.

~~Prefeito Municipal.~~

Publiquem-se e Registrem-se

João Roda Leite
Chefe do gabinete.

Lei Nº 09/76.

O Doutor Rangel de Souza Müller, Prefeito Municipal de Bonajéiros do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

SUMULA: Autorizo o Executivo Municipal a conceder redução no Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 20% (Vinte por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis sem construção, desde que o recolhimento seja feito pelo total de uma só vez, no prazo do vencimento da 1ª parcela, 31 de maio do corrente exercício.

Artº 2º - Os contribuintes que já efetuarem o recolhimento sem gozar da redução concedida nesta lei, mediante requerimento, receberão em devolução o valor do benefício.

Artº 3º - As importâncias devidas serão contabilizadas na dotação.

31.40 - Encargos Diversos do Serviço de Tesouraria

Artº 4º - Esta lei vigorará a partir de sua

publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bara-
raungiros do Sul, em 12 de Maio de 1976.

Dr. Rangel de Souza Miller

Publique-se e Registre-se

~~_____~~
Prefeito Municipal

João Rôka Leite
Chefe do Gabinete.

Lei Nº 10/76

SÚMULA: Isento de Imposto o lote Urbano que especifica:

O Doutor Rangel de Souza Miller, Prefeito Municipal de Baraungiros do Sul, Estado do Paraná faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica isento do imposto Predial e Territorial Urbano, o lote urbano nº 4 (quadro) da quadra nº 50 (cinquenta), do quadro urbano desta cidade, pertencente a Sra. Catarina Messak Pesch.

Artº 2º - A insenção de que trata o art. 1º desta Lei, será por prazo determinado.

Artº 3º - A insenção mencionada no art. 1º desta Lei, prende-se ao fato de que a área desse lote está sendo ocupada pela caixa d'água que supra esta cidade e onde deverá ser instalada outra para a mesma finalidade.

Artº 4º - A insenção mencionada no art. 1º desta